

**DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o recadastramento obrigatório dos servidores públicos municipais efetivos ativos, dos aposentados pelo regime próprio do Município e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

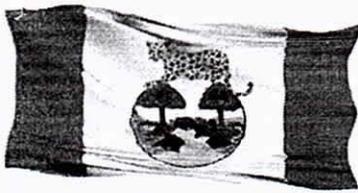
**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessária a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recadastramento de aposentados e pensionistas, contida no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Todos os servidores efetivos ativos, os aposentados pelo regime próprio do Município e os pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, são de responsabilidade do Município, nos termos da legislação pertinente em vigor, deverão realizar o recadastramento obrigatório no ano de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Único. Os servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social não se enquadram no público ao qual se destina o referido recadastramento.

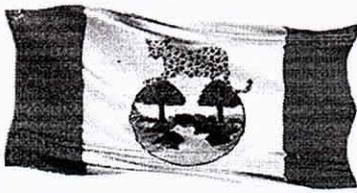
Art. 2º. O recadastramento dos servidores acontecerá entre os dias 12 e 30 de abril de 2021, no auditório do Centro Social da Secretaria de Ação Social, localizado na Avenida Presidente Kennedy, S/N, Centro, Frei Miguelinho, e seguirá o critério da letra inicial do nome do servidor/pensionista, conforme cronograma contido no anexo II deste decreto.

Art. 3º. Para o recadastramento, os servidores ativos, aposentados pelo regime próprio do Município e pensionistas deverão preencher o formulário próprio, anexo I deste decreto e fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos seguintes documentos originais e cópia legível:

- I- Cédula de Identidade;
- II- CPF;
- III- Carteira de Trabalho;
- IV- Título de eleitor atualizado;
- V- Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
- VI- Certidão de nascimento/casamento ou averbação da separação judicial, divórcio;
- VII- Documentos que comprovem qualquer alteração de informações constantes em seu cadastro;
- VIII- Documentos que comprovem a escolaridade necessária nos casos em que esta seja exigida para exercício do cargo ou progressão/enquadramento na carreira.

Parágrafo único. No caso dos pensionistas menores de 18 (dezoito) anos de idade e maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, além dos documentos mencionados no Art. 3º, deverão apresentar declaração de não emancipação.

Art. 4º. Os pensionistas em condição de invalidez deverão submeter-se à avaliação médica pericial a cargo da Prefeitura Municipal, para avaliação da manutenção da invalidez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Único. Considera-se atualizada, para fins do recadastramento, a certidão de invalidez com data de emissão posterior a vigência deste decreto.

Art. 5º. Os formulários com preenchimento incompleto ou que não estejam instruídos com os documentos exigidos pelo presente decreto, serão desconsiderados para efeito de recadastramento.

Art. 6º - O recadastramento poderá ser realizado por procuração, constituída por instrumento público, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Servidores aposentados pelo regime próprio do Município e pensionistas que estejam comprovadamente impossibilitados, por motivo de ordem médica, de realizar o recadastramento presencial na data indicada no anexo II deste decreto.

II - Servidores aposentados pelo regime próprio do Município e pensionistas residentes no exterior.

Art 7º. Para as situações descritas no inciso I do artigo precedente, a procuração por instrumento público, deve conferir poderes específicos para realizar o recadastramento perante a Secretaria Municipal de Administração e deverá ter sido outorgada posterior à vigência deste Decreto.

Art 8º. Os servidores ativos, aposentados pelo regime próprio do Município e pensionistas que estiverem enquadrados no inciso I do artigo 6º deste decreto necessitam apresentar, além da procuração pública, atestado médico carimbado e datado por médico credenciado ao Conselho Regional de Medicina CRM, constatando a patologia do paciente, o Código Internacional de Doenças- CID e também o poder de autodeterminação do paciente.

§ 1º. O atestado médico mencionado no caput desde artigo será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§ 2º. O representante deverá comparecer na data indicada no anexo II, munido do formulário de recadastramento, último contracheque do servidor ativo, aposentado pelo regime próprio do Município ou pensionista e documentos pessoais originais destes.

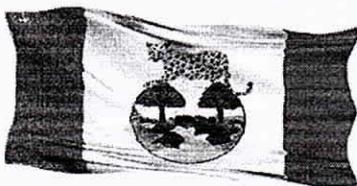
Art. 9º. Os servidores aposentados pelo regime próprio do Município e pensionistas que se encontrarem reclusos, cumprindo medida judicial ou presos preventivamente, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 10. O representante do servidor aposentado pelo regime próprio do Município ou pensionista sob medida judicial deverá comparecer na data indicada no anexo II, munido do formulário de recadastramento, devidamente preenchido e assinado; original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do recadastramento, além de documentos pessoais de ambos.

Art. 11. Os servidores ativos, aposentados pelo regime próprio do Município ou pensionistas que por motivos de força maior não puderem comparecer na data indicada no anexo II e não dispuserem de procuração constituída por instrumento público, deverão informar **previamente** à Secretaria Municipal de Administração, através do E-mail [secadmfm@gmail.com](mailto:secadmfm@gmail.com) ou por meio do telefone 81 3751-1251 (no horário de 09h as 13h), para que seja realizado o agendamento do dia e horário do recadastramento, o que acontecerá após o período informado no artigo 2º do presente decreto.

Art. 12. A falta de recadastramento dentro do prazo estipulado, e a inobservância das normas estabelecidas neste Decreto, bem como o não cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicarão na interrupção do vencimento do servidor ativo e do benefício servidor aposentado pelo regime próprio do Município ou pensionista, após notificação para apresentação de defesa.

Art. 13. O recadastramento deve acontecer de acordo com as normas de segurança vigentes para o controle e o combate à transmissão da COVID-19, sendo obrigatório o uso da máscara, o distanciamento social e a higienização das mãos com detergente e/ou álcool em gel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

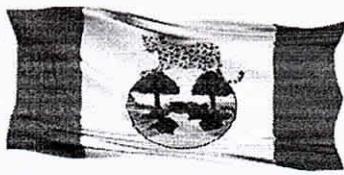
Art. 14. Os casos omissos neste serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração, com recurso ao Gabinete da Prefeita.

Art. 15. O presente decreto deve ter ampla divulgação nas redes sociais e sítios oficiais da Prefeitura Municipal, bem como ser encaminhado às Secretarias e órgãos municipais.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 05 de abril de 2021.

*Adriana Alves Assunção Barbosa*  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
PREFEITA  
*Adriana Alves Assunção Barbosa*  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO I

FICHA DE RECADASTRAMENTO 2021

**DADOS PESSOAIS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Sexo: M ( ) F ( ) Estado Civil: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_ Área de Instrução: \_\_\_\_\_  
Nome do Pai: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Cônjuge ou companheiro: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:**

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS:**

RG Nº: \_\_\_\_\_ Data Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_ CTPS Nº: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Título Eleitor Nº: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
PIS/PASEP: \_\_\_\_\_ Data de Cadastro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Carteira de Habilitação: \_\_\_\_\_ Registro: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_  
Primeira Habilitação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Vencimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Certificado de Alistamento: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DADOS FUNCIONAIS:**

Cargo: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Unidade Administrativa: \_\_\_\_\_ Departamento/Divisão: \_\_\_\_\_  
Situação: ( ) Ativo ( ) Inativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista Data Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Número de Registro no conselho. Nº: \_\_\_\_\_ Denominação Conselho: \_\_\_\_\_  
É portador de necessidades especiais? ( ) Sim ( ) Não Qual: \_\_\_\_\_

**PROCURADOR:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_ Data Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Frei Miguelinho-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Funcionário



**ANEXO II**

**CRONOGRAMA – RECADASTRAMENTO 2021.**

**LOCAL – Centro Social da Secretaria de Ação Social do Município**

**(Avenida Presidente Kennedy – S/N – Centro – Frei Miguelinho)**

<b>DATA</b>	<b>LETRA INICIAL DO NOME</b>	<b>HORÁRIO</b>
12.04.2021	A,B, C,D e E	8:00 às 14:00
13.04.2021	F, G, H, e I	8:00 às 14:00
14.04.2021	J	8:00 às 14:00
15.04.2021	K e L	8:00 às 14:00
16 e 19.04.2021	M	8:00 às 14:00
20.04. 2021	N, O, P, Q e R	8:00 às 14:00
22.04.2021	S,T, U, V, W, X, Y e Z	8:00 às 14:00
26 a 30.04.2021	Remanescentes/ Retardatários	8:00 às 14:00